



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES (AS)



INDICAÇÃO

2046

JUSTIFICATIVA

No município de Praia Grande, são registrados cerca de 29 casos de natimortos, (óbitos antes de nascer), de janeiro desse ano vigente até o momento, conforme resposta da Secretaria Municipal de Saúde ao requerimento nº 191/2019 de autoria deste Vereador.

Onde até o momento o índice de mortalidade infantil encontra-se em 21%. E apesar do índice de mortalidade infantil decrescer a cada ano, o número de bebês mortos ainda no útero aumentou.

Quando a criança morre dentro da barriga, ou durante o parto depois da 20º semana de gravidez, ela é considerada oficialmente “natimorto”, termo que pode soar um pouco chocante. Segundo a legislação, é “natimorto” o bebê que não tiver batimentos cardíacos ao nascer.

Hoje, quem, perde o bebê antes ou logo após o nascimento enfrenta, além da dor, o despreparo das estruturas de saúde.

Nesse momento de dor intensa, muitas dessas mulheres sofrem um abalo psicológico sem proporções ao se depararem com diversas mães e seus bebês no mesmo quarto em que se recuperam.

O luto e o estresse são importantes fatores que ajudam a aumentar o sofrimento das mães que tiveram a experiência de terem filhos natimortos, além de terem dificuldades em conviver com o silêncio que as pessoas ao redor impõem em relação à perda da criança.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Assim, faz- se necessário amenizamos a dor dessas mães nesse momento tão delicado de suas vidas.

Cabe ressaltar que tal ação não irá gerar custo algum, posto que apenas irão acomodar essas mães em quartos separados das demais mães.

Diante do acima exposto é que apresento o seguinte Anteprojeto de Lei ao Exmo. Senhor Prefeito **ALBERTO PEREIRA MOURÃO** para que o Complexo Hospitalar Irmã Dulce ofereça leito separado para as mães de natimorto e mães com óbito fetal.

ANTEPROJETO DE LEI

“ Dispõe sobre a obrigatoriedade do COMPLEXO HOSPITALAR IRMA DULCE – gerenciado pela SPDM (Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina), no município de Praia Grande – disponibilizar leito separado para as mães de natimorto e mães com óbito fetal ”.

Artigo 1º - O Complexo Hospitalar Irma Dulce – gerenciado pela SPDM (Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina) no município de Praia Grande, fica obrigado a oferecer as mães de parturientes de natimorto acomodação em área separada das demais mães.

Parágrafo único – A separação de que trata o *caput* deste artigo também se estende as parturientes que tenham sido diagnosticadas como óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

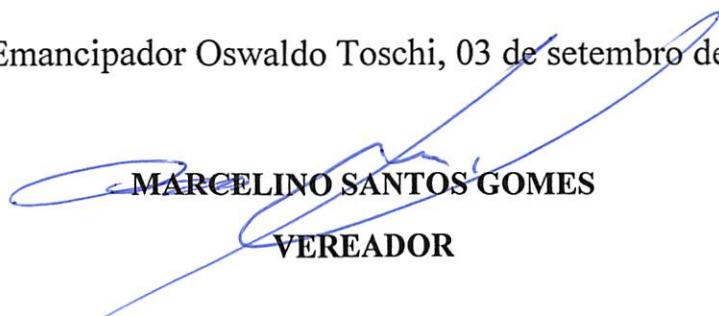


Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Artigo 2º - Caso seja necessário, tanto as parturientes de natimorto como as com óbito fetal poderão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, a unidade mais próxima de sua residência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 03 de setembro de 2019


MARCELINO SANTOS GOMES

VEREADOR